

LEI MUNICIPAL Nº 2.027 – DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre critérios para realização de concessões de bens públicos municipais e dá outras providências”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito Municipal de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no cumprimento das atribuições lhes conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica vedada mais de uma concessão de bem público integrante do patrimônio do município à mesma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo 1º. Os termos de que trata o Art. 1º fica vedada a concessão a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

Parágrafo 2º. As pessoas físicas ou jurídicas detentoras de concessão de um bem público do Município não terão recebidos os envelopes de documentação e proposta referentes a certame para concessão de qualquer outro patrimônio municipal.

Art. 2º. As pessoas físicas ou jurídicas que tiverem mais de uma concessão de bem público quando da entrada em vigência desta lei serão notificadas para, no prazo de 30 dias corridos, manifestarem-se por escrito, através de documento protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, sobre qual delas pretende permanecer.


Parágrafo único. A partir da manifestação prevista no *caput* considerar-se-á encerrada, sem direito de qualquer espécie de indenização, a concessão de bem público municipal desistida.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 15 de dezembro de 2017.


MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo com faculta a Lei Orgânica do Município.


PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração